



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**TERMO DE CONTRATO PARA:** Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada, de Material Didático para manutenção para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, DURANTE O ANO DE 2015.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2015  
CONTRATO N° 045/2015

Contrato para Fornecimento de Materiais didáticos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Canhotinho e a empresa CEMS PAPEIS E CIA LTDA - EPP, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade n° 6.383212 SSPPE e CPF n° 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N - canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa CEMS PAPEIS E CIA LTDA - EPP, ESTABELECIDA Á RUA MANOEL BORBA, 18 - SANTO ANTÔNIO - GARANHUNS - PE- CNPJ N. 11.429.363/0001-63, neste ato representado por PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, portador da cédula de identidade n° 7.902.768 SDSPE, inscrito no CPF/MF sob o n° 084.342.744-26, residente e domiciliado à Rua Odilon Pedro Gomes, 57 - Heliópolis - Garanhuns - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos materiais didáticos é de R\$ 58.095,00 (cinquenta e oito mil, e noventa e cinco reais), referente os itens 15, 16, 18, 19, 25 e 38, conforme cópia da proposta de preços em anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais didáticos deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), após a solicitação emitida pela Secretaria Educação

Os materiais didáticos, deverão ser entregues na Secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga:

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63  
Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: [prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br](mailto:prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos materiais didáticos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

Os materiais didáticos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a contratada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a troca.

É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

### CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES:

Os preços dos materiais didáticos, licitados não poderão sofrer reajustes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os materiais didáticos, conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos materiais didáticos, expediente e informática.

7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63  
Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: [prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br](mailto:prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2015, nas dotações abaixo:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino  
2.0066 - Manutenção das Ações Salário - Educação  
3.3.90.30 - Material de Consumo  
394

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino  
2.0065 - Dinheiro Direto na escola (PDDE/PME)  
3.3.90.30 - Material de Consumo  
388

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02 - Departamento do Desenvolvimento do Ens  
2.0058 - Manutenção das Atividades Gerais de  
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino  
2.0064 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.  
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental  
2.0079 - Gestão administrativa do Ensino Fundamental  
3.3.90.30 - Material de Consumo

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

O contrato entrará em vigor na sua assinatura do contrato até 31.12.2015.

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

No caso do produto fornecido não atender as especificações, condições de consumo e/ou prazo de validade, o mesmo será devolvido ao fornecedor que terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do mesmo.

O Edital de Pregão Presencial nº 002/2015 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 11 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CEMS PAPEIS E CIA LTDA - EPP  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

